



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Termo de Rescisão: Contrato Administrativo de Fornecimento nº 144/2024/PMX

Processo: Processo Administrativo de Licitação 024/2024/PMX

Modalidade: Pregão Eletrônico – SRP nº 019/2024/PMX

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais do sistema de controle interno, conforme disposto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/64, Resolução 11.410/TCM PA, de 25/02/2014, emite o seguinte parecer sobre o Processo Licitatório - Pregão Eletrônico – SRP nº 02/2024/PMX, da Prefeitura Municipal de Xinguara.

DO OBJETO

Este parecer tem por objetivo analisar a solicitação de rescisão amigável do contrato administrativo de fornecimento nº 144/2024/PMX, à luz da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), considerando os aspectos legais, os princípios constitucionais aplicáveis e o interesse público envolvido.

DO RELATÓRIO

Chegou a esta Controladoria-Geral, para manifestação, o Termo de Rescisão Contratual Amigável referente ao Contrato Administrativo de Fornecimento nº 144/2024/PMX, que tem por objeto o registro de preços para o FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS, visando atender as demandas da Administração deste Município de Xinguara – Pará, firmado em 23/05/2024.

A empresa 7R7 SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA, encaminhou ofício solicitando a rescisão amigável do contrato justificando a impossibilidade a ocorrência de caso fortuito, alheio a vontade da empresa, a ocorrência das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, sede da empresa, que ocasionou bloqueio de vias, desabamentos, impossibilitando a rota de entrega, bem como sua comunicação e suas atividades.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Encontra-se acostado a presente solicitação, ofício da empresa, a ciência e a concordância da autoridade competente do órgão, além do Parecer Jurídico favorável emitido pela Procuradoria Jurídica do Município.

É o breve relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 137, V, sobre os motivos que ensejam a extinção do contrato, que deverá ser motivada, trazendo como uma das situações o caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, senão vejamos:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 138, inciso IV, que a rescisão do contrato poderá ser realizada de forma consensual:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Assim, o artigo prevê que, para que uma rescisão amigável ou consensual seja validada, é necessário que haja acordo entre a contratada e a Administração Pública, bem como que a rescisão esteja alinhada ao interesse público.

Ainda, nesse sentido, considerando o tema que motiva o desfazimento do ajuste, especificamente, da rescisão de contrato, indica-se a nominada teoria da imprevisão, fatos que sejam estranhos à vontade das partes ou, ainda, imprevisíveis,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

geram a revisão do contrato administrativo sob pena de rescisão unilateral de tal contrato. Sobre isso, Pires (2013, p. 63) argumenta que:

A rescisão do contrato administrativo, com sustentáculo da inexecução sem culpa, assenta-se na chamada teoria da imprevisão. A teoria da imprevisão funda-se na ocorrência de eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizando sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes, sob pena de rescisão.

Nesse contexto, para Meirelles (2007, p. 238-241), as causas que justificam a inexecução do contrato administrativo podem ser classificadas da seguinte forma: força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração, interferências imprevistas.

A calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, caracterizada por enchentes e danos generalizados à infraestrutura, enquadra-se claramente nos conceitos de força maior e caso fortuito, tendo em vista que, estes acontecimentos são definidos como situações imprevisíveis, inevitáveis e alheias à vontade das partes contratantes, que impossibilitam o cumprimento das obrigações pactuadas.

Assim, dada a magnitude do desastre e seus impactos socioeconômicos, várias empresas contratadas têm dificuldades enfrentadas para honrar os compromissos contratuais, seja por danos físicos a instalações ou pela inviabilidade de transporte e fornecimento de bens e serviços, nesse sentido, essas circunstâncias justificam cumprir a solicitação de rescisão amigável, evitando prejuízos maiores tanto à Administração quanto à contratada.

DA CONCLUSÃO

Por fim, diante dos argumentos apresentados, este parecer é **favorável** à rescisão amigável do contrato administrativo de fornecimento, considerando:

a) A comprovação de caso fortuito e força maior resultante de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

b) A inviabilidade de continuidade do fornecido pela contratada, conforme documentação apresentada;

c) O alinhamento da rescisão com os princípios da supremacia do interesse público, eficiência e economicidade.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer, s.m.j.

Xinguara – PA, 29 de agosto de 2024.

Wennis dos Santos Solano
Controlador-Geral do Município